



Número: **0600075-25.2022.6.26.0183**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **183ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PIRES SP**

Última distribuição : **07/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade, Coligação Partidária - Proporcional**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE CEZAR DE CARVALHO registrado(a) civilmente como JOSE CEZAR DE CARVALHO (INTERESSADO)	
	JOSE CEZAR DE CARVALHO registrado(a) civilmente como JOSE CEZAR DE CARVALHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
110691192	10/11/2022 19:28	Petição	Petição
110691193	10/11/2022 19:28	PETIÇÃO FEDERAÇÃO RIBEIRÃO PIRES	Petição
110691198	10/11/2022 19:28	procuração federação psdb sp	Procuração
110692860	10/11/2022 19:28	MEMBROS FEDERAÇÃO SGIP	Documento de Identificação
110692861	10/11/2022 19:28	tse-estatuto-psdb-de-09.12-2017-deferid...1-8-2018-substituição-em-10.2.2020_Parte3	Documento de Comprovação
110692863	10/11/2022 19:28	tse-estatuto-psdb-de-09.12-2017-deferid...1-8-2018-substituição-em-10.2.2020_Parte4	Documento de Comprovação
110692864	10/11/2022 19:28	tse-estatuto-psdb-de-09.12-2017-deferid...1-8-2018-substituição-em-10.2.2020_Parte2	Documento de Comprovação
110692865	10/11/2022 19:28	tse-estatuto-psdb-de-09.12-2017-deferid...1-8-2018-substituição-em-10.2.2020_Parte1	Documento de Comprovação
110692869	10/11/2022 19:28	tse-estatuto-e-folha-federacao-PSDB-CIDADANIA	Documento de Comprovação

Petição anexa.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 183ª
ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PIRES – SP**

Proc. Nº 0600075-25.2022.6.26.0183

**ÓRGÃO COLEGIADO DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu presidente, por seu advogado, conforme procuração anexa, infra-assinado, nos autos da **PETIÇÃO** em epígrafe, tendo em vista as informações apresentadas nesta petição por **JOSÉ CEZAR DE CARVALHO** e, sendo necessários prestar esclarecimentos visando o estabelecimento da realidade da formação do órgão de direção municipal dessa cidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

1. Diz o requerente que após ofício recebido pelo órgão federativo estadual, teria havido deliberação e formação do órgão colegiado municipal de Ribeirão Pires.

Anexa documentos referentes a reuniões e indicação de membros.

2. Ocorre, Excelência, que contrário ao afirmado pelo peticionante, não foi possível a formação do órgão colegiado da Federação em Ribeirão Pires, por ausência de acordo político e regularidade formal.



3. A par das discussões internas, conforme se constata do nexo Estatuto da Federação, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, a existência de órgão de direção no Município ocorre mediante a constituição de órgão colegiado, conforme previsto no art. 10. Esses colegiados são criados mediante a escolha de membros pelas comissões executivas dos partidos políticos federados (art. 14), sendo que para os Municípios com menos de 200 mil eleitores devem ser indicados até 12 (doze) membros, com 5 (cinco) a 9 (nove) membros titulares e 2 (dois) a 3 (três) suplentes (art. 17, § 2º).

Dentre esses membros devem ser indicados Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, membros titulares e membros suplentes.

4. Ocorre, Excelência, que os órgãos de direção municipal não apresentaram, a tempo, a este órgão colegiado estadual, os membros escolhidos para ocuparem os cargos executivos da Federação. Limitaram-se a indicar nomes, sem qualquer definição de comando (Ids nºs 110509785, 110509786, 110509787, 110509788, 110509789, 110509794, 110509790 e 110509791).

Assim, é certo que houve equívoco e grave falha formal na indicação dos membros que deveriam compor a Federação Municipal, o que impediu a sua regular constituição. Ora, as deliberações para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro da Federação local são das comissões executivas dos partidos que compõem a Federação, não podendo, nos termos do Estatuto, outro órgão partidário ou federativo escolher os responsáveis por essas funções.

Ainda, a reunião realizada pelo PSDB para escolha dos membros da Federação estava eivada de vício insanável, pois, em razão de divergências locais, houve a realização de reunião com alguns membros da comissão executiva, excluindo a participação da presidente, e sem que houvesse regular convocação, nos termos do art. 42 do Estatuto do PSDB.



Como se pode verificar da documentação juntada pelo próprio peticionante, inexistem nos autos qualquer ato convocatório para a indicação de membros para reunião de escolha de membros para formação do colegiado da federação. Nenhum ato convocatório regular foi protocolado no órgão colegiado estadual da Federação.

Para agravar ainda mais os fatos, uma das pessoas indicadas como membro, Sra. Flávia Robles Dotto, negou, em reunião, tivesse autorizado seu nome para compor o colegiado municipal e não aceitou participar de nenhum colegiado com os membros indicados.

5. Tanto é certo que não houve a regular constituição da federação local, que não houve o registro desse órgão colegiado junto a Justiça Eleitoral, como se pode verificar dos registros no sistema SGIP. Vejamos:

Caso o sistema abaixo se encontre indisponível, acesse por aqui.

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Ajuda

Órgãos Partidários de Abrangência Municipal

Visualizar todas as composições cadastradas no SGIP3 - possibilita a consulta aos dados migrados do SGIP2, e aos dados inseridos no SGIP3. Caso necessite consultar órgãos anteriores ao mês de maio de 2017, deve-se acessar o Módulo Consulta Pública (base de dados histórica).

☒ Visualizar todas as composições cadastradas no SGIP3

Partido/Federação	Tipo Órgão	Início Vigência	Fim Vigência	Situações	Situação Vigência
-------------------	------------	-----------------	--------------	-----------	-------------------

Nenhum registro encontrado.

Exportar Planilha – Responsáveis Administrativos dos Órgãos Partidários

Voltar

Versão: 23.15.35

Rua Manoel da Nóbrega, 211
11º Andar - Paraíso
CEP 04001-906 - São Paulo - SP



6. Diante destas considerações, nos termos do art. 12 do Estatuto da Federação, as convenções eleitorais da Federação possuem como convencionais os próprios membros do Colegiado da Federação. Ora, inexistente esse colegiado, principalmente considerando a falta de anotação desse órgão junto à Justiça Eleitoral, inexistente regular convenção.

7. Considerando a ausência de regular registro do órgão colegiado na circunscrição do pleito, é certo que, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução TRE/SP nº 607/2022, não houve **anotação** do órgão de direção municipal, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, até a data limite para as convenções.

Logo, nos termos do *caput* desse artigo 4º, não poderá a federação participar da eleição municipal.

8. Assim, para delimitação sobre eventuais responsabilidades quanto a pedido de registro de candidatura por órgão não constituído, este órgão estadual apresenta os esclarecimentos necessários, para fins de garantia da transparência e legitimidade do processo eleitoral local.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Ribeirão Pires, 10 de novembro de 2022.

Flávio Henrique Costa Pereira

OAB/SP 131.364



INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: O DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, devidamente registrada junto ao Tribunal Regional Eleitoral, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Estados Unidos, 662, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.686.783-0 e inscrito no CPF sob nº 326.915.208-62, com endereço na cidade de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 662, CEP 01427-002.

Outorgados: FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 131.364, **EVERTON GABRIEL MONEZZI**, OAB/SP 206.144 e **MATHEUS ALVES CAPRA**, OAB/SP 460.630, e-mail e telefone para citação, fhcpereira@gmail.com e (19) 99663-4045, com endereço na Rua Manuel da Nóbrega, 211, Sala 112, CEP 05001-906 – São Paulo – SP – Brasil.

Poderes: Outorga-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo para tanto, propor e contestar ações, apresentar exceções, execuções e embargos, bem como recursos em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa de seus interesses, garantindo-lhes a prerrogativa de atuarem em todos os atos do processo, tais como, transigir, receber e dar quitação, renunciar e efetuar levantamento de depósitos ou garantias prestadas, assinar carta de prescrição, substabelecer e prestar compromissos, especialmente para representá-la judicial e extrajudicialmente, mandato este outorgado por prazo indeterminado.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Marco Antônio Scarasati Vinholi
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA
PRESIDENTE

 Rua Manoel da Nóbrega, 211
11º Andar - Paraíso
CEP 04001-906 - São Paulo - SP



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB CIDADANIA) (PSDB/CIDADANIA)		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	SÃO PAULO - SP - Estadual		
Vigência:	Início: 06/07/2022 Final: 31/12/2022		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	04/08/2022
Protocolo/Código do requerimento:	33703772022		
Endereço:	Rua Estados Unidos		
Complemento		Bairro:	Jardim América
Número	662	CEP:	01427002
Município:	SÃO PAULO	UF:	SP
CNPJ:			
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(11) 5078-4545		
E-mail:	secretaria@psdb-sp.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI	PRESIDENTE	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
CARLOS ALBERTO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO(A)	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
FREDERICO GUIDONI SCARANELLO	TESOUREIRO(A)	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM	VICE-PRESIDENTE	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALEX SPINELLI MANENTE	MEMBRO	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
ANA CLAUDIA CARLETTO	MEMBRO	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
CARLA SARDANO MORANDO	MEMBRO	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
CARLOS EDUARDO BATISTA FERNANDES	MEMBRO	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
EDNA SANDRA MARTINS	MEMBRO	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	MEMBRO	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
VANDERLEI MACRIS	MEMBRO	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH	SUPLENTE	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
EDNA FLOR	SUPLENTE	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo
POLLYANA FATIMA GAMA SANTOS	SUPLENTE	06/07/2022 - 31/12/2022 / Ativo

Código de Validação	YdBzXTbPIRyKsjylas9h9C1G2Rk=
Certidão emitida em	10/11/2022 19:16:44

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Assembleia Legislativa;

II - os filiados que ocupem ou tenham ocupado os cargos de Governador e Vice Governador;

III - filiados preeminentes do Partido, escolhidos pelo Diretório Estadual, para mandato de 2 (dois) anos, por ocasião da eleição de sua Comissão Executiva Estadual, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos membros do Diretório Estadual.

§ 2º. As reuniões do Conselho Político Estadual serão convocadas e presididas pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual.

Seção V – Das Redes Temáticas e do Secretariado Estadual

Art. 90. Às Redes Temáticas e Secretariados Estaduais, criados por deliberação da Comissão Executiva Estadual, cabe coordenar os Secretariados Municipais no desenvolvimento das ações e disseminação partidárias a serem exercidas através dos Núcleos de Base e nos termos do que estabelecem os arts. 17, IV, 51 e 52 demais disposições deste Estatuto.

§ 1º. Será criado, nos termos da regulamentação que venha a ser baixada pelo Diretório Nacional, um Secretariado Estadual de Relações Trabalhistas e Sindical, um Secretariado Estadual da Juventude, um Secretariado Estadual da Mulher e um Secretariado Estadual de Prefeitos, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 73, deste Estatuto.

§ 2º. Aplica-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 73 às Redes Temáticas Estaduais nas suas respectivas esferas de atuação, alinhadas às respectivas Redes Nacional e Municipais.

Seção VI - Das Coordenadorias Regionais

Art. 91. Às Coordenadorias Regionais, criadas pelos Diretórios Estaduais como órgão de cooperação, cabe:

I - coordenar a ação dos Órgãos partidários na área da microrregião, consoante as diretrizes e plano de ação aprovados pelo Diretório e Comissão Executiva Estaduais;

II - receber e coordenar o encaminhamento à Comissão Executiva Estadual das reivindicações, sugestões e propostas dos Órgãos partidários da microrregião, inclusive sugestões de candidatos para composição de chapas do Partido às eleições de âmbito estadual e federal.

Seção VII - Do Conselho Estadual de Ética e Disciplina

Art. 92. Ao Conselho Estadual de Ética e Disciplina, compete, nos termos do que dispõem os arts. 53 a 55, deste Estatuto, a apuração das infrações e violações cometidas por membros do Diretório Estadual, da bancada estadual e por ocupantes de cargos na administração pública no Estado, emitindo parecer para decisão do respectivo Diretório.

Parágrafo Único. O Conselho Estadual de Ética e Disciplina será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as disposições do art. 54, deste Estatuto.

Seção VIII - Do Conselho Fiscal Estadual

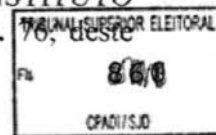
Art. 93. O Conselho Fiscal Estadual exercerá, em seu âmbito de ação, as atribuições definidas no art. 56, deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal Estadual será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Diretório Estadual.

PSDB – Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

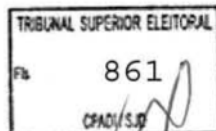
Seção IX - Do Órgão Estadual do Instituto Teotônio Vilela

Art. 94. As atividades de estudos, pesquisas e formação política de candidatos e militantes do Partido, no âmbito do Estado, serão exercidas pela Seção Estadual do INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA, instalada nos termos do seu Estatuto e do que dispõe o art. 76, deste Estatuto, sob a supervisão e coordenação da Comissão Executiva Estadual.



CAPÍTULO III Dos Órgãos no Nível Municipal

Seção I - Da Convenção Municipal



Art. 95. À Convenção Municipal compete:

- I - aprovar as diretrizes para a ação do Partido no âmbito municipal;
- II - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e escolher os candidatos a Vereador no respectivo município;
- III - decidir sobre alianças político-administrativas e coligações com outros partidos, observadas as diretrizes fixadas pelo órgão estadual e nacional;
- IV - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos à Prefeitura Municipal;
- V - eleger os membros do Diretório Municipal, os Delegados e Suplentes às Convenções Estaduais e os membros do Conselho Municipal de Ética e Disciplina;
- VI - decidir os recursos contra atos do Diretório e Comissão Executiva Municipais;
- VII - decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito municipal.

Art. 96. A Convenção Municipal, quando convocada para deliberar sobre as matérias de sua competência definidas no artigo anterior, exceto a do Inciso V, constitui-se:

- I - dos membros do Diretório Municipal;
- II - dos Vereadores, dos Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município;
- III - dos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município; IV - dos Delegados do Município à Convenção Estadual.

Parágrafo Único. Nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores, integram ainda a Convenção Municipal os Delegados dos Diretórios Zonais, na conformidade do que dispõe o § 3º, do art. 78, deste Estatuto.

Art. 97. Quando convocada para a eleição do Diretório, dos Delegados e Suplentes à Convenção Estadual e do Conselho de Ética e Disciplina, a Convenção Municipal se constitui de todos os filiados ao Partido com domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único. As Convenções Municipais previstas neste artigo se instalam com qualquer número, mas só deliberam com o comparecimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados ao Partido, fixado por resolução do Diretório Nacional, nos termos deste Estatuto, não podendo esse quorum ser inferior a 30 (trinta) filiados.

Art. 98. A Convenção Municipal reunir-se-á, ordinariamente, para tratar das matérias de sua competência, por convocação da Comissão Executiva ou de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação do próprio Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva, observado o que dispõe o art. 19, deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Convenção Municipal, nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores, poderá ainda reunir-se extraordinariamente por convocação de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Zonais para apreciação de matéria definida no requerimento de sua convocação.

Seção II - Do Diretório Municipal

PSDB – Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdbr.org.br; tucano@psdbr.org.br

Art. 99. Ao Diretório Municipal compete:

- I - eleger a sua Comissão Executiva, bem como o Conselho Fiscal Municipal;
- II - deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina;
- III - julgar em grau de recurso decisões da Comissão Executiva;
- IV - deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos à Prefeitura Municipal;

V - traçar, consoante as diretrizes dos órgãos superiores, a linha político-parlamentar a ser seguida pelos representantes do Partido na Câmara de Vereadores e os titulares de funções públicas;

VI - aprovar a realização de eleições prévias para escolha de candidatos majoritários, estabelecendo as normas para a sua realização;

VII - aprovar a criação de Redes Temáticas, do Secretariado Municipal e dos Núcleos de Base, de acordo com as normas baixadas por resolução dos Diretórios Nacional e Estadual.

Parágrafo Único. O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses, de acordo com calendário e local definidos por ocasião de sua posse.

Art. 100. O Diretório Municipal, eleito pela Convenção Municipal para mandato de 2 (dois) anos, é composto de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes e, no mínimo, 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, incluído, na condição de membro nato, o líder da bancada do Partido na Câmara de Vereadores.

§ 1º. O número de membros de cada Diretório Municipal, respeitados os limites máximo e mínimo estabelecidos neste artigo, será fixado pelo Diretório Estadual até 40 (quarenta) dias antes das Convenções Municipais, observado o princípio da proporcionalidade ao número de eleitores.

§ 2º. Caso não ocorra a decisão prevista no parágrafo anterior, ficará valendo o número de membros anteriormente fixado.

Art. 101. O registro de chapas completas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal, assim como de Delegados e Suplentes à Convenção Estadual, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva, até 12 (doze) dias antes da Convenção, subscrito por grupo mínimo de convencionais correspondente à metade do número de membros efetivos do Diretório, para cada chapa.

Parágrafo Único. O pedido de registro será formulado em duas vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva Municipal passar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes, observadas quanto ao seu processamento as normas estabelecidas no art. 25, deste Estatuto.

Seção III - Da Comissão Executiva Municipal e de seus Membros

Art. 102. A Comissão Executiva Municipal, eleita pelo Diretório Municipal para mandato de 2 (dois) anos, é integrada por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros efetivos, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) suplentes, acrescidos de até 2 membros natos, com a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) um Tesoureiro;
- e) 1 (hum) ou 2 (dois) vogais;
- f) os líderes do Partido na Câmara Municipal, como membros natos.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva Municipal reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

PSDB - Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

Art. 103. A Comissão Executiva Municipal exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda:

- I - dirigir, no âmbito do Município, as atividades do Partido;
- II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório, Municipal, Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;
- III - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;
- IV - aprovar a criação dos Núcleos de Base de acordo com as normas baixadas por resolução do Diretório Estadual e Nacional;

V - decidir sobre proposta de filiações, nos termos das disposições deste Estatuto, dando ciência aos Núcleos de Base, quando for o caso, dos pedidos apresentados;

VI - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;

VII - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-a ao Juiz Eleitoral ou, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, à Comissão Executiva Estadual para encaminhamento à Comissão Executiva Nacional, com vistas à prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 104. O Presidente da Comissão Executiva Municipal representará o órgão municipal do Partido da sua circunscrição em juízo ou fora dele, no seu respectivo âmbito de ação, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos, sendo-lhe conferidas como atribuições as que correspondam, no seu nível, às do Presidente da Comissão Executiva Estadual, definidas no art. 87, deste Estatuto.

Art. 105. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comissão Executiva Municipal exercerão, no respectivo nível, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo da Comissão Executiva Estadual no art. 88, deste Estatuto.

Seção IV - Dos Núcleos de Base

Art. 106. Os Núcleos de Base constituem a célula fundamental da ação partidária no âmbito municipal, incumbindo-lhes, nos termos dos arts. 16, 17, IV, 51 e 52, deste Estatuto, promover a articulação com a sociedade e seus movimentos sociais, no âmbito das organizações populares e comunitárias ou dos movimentos trabalhista e sindical, da juventude, da mulher, de minorias étnicas, de profissionais liberais, de artistas, rural e outros, cabendo-lhes:

I - articular as reivindicações, propostas e aspirações dos movimentos populares e setoriais, para incorporá-las às propostas programáticas a serem defendidas pelos representantes do Partido no parlamento e nas funções executivas;

II - promover o debate e análise dos problemas políticos, econômicos e sociais, buscando a formulação de propostas segundo as concepções social-democratas e as diretrizes programáticas do Partido.

Art. 107. Os Núcleos de Base serão organizados de acordo com as normas baixadas por resolução dos Diretórios Nacional e Estadual, observadas as seguintes disposições: serão organizados por local de moradia, unidade de trabalho ou outra unidade social e geográfica;

I - os Núcleos de Base se constituirão de filiados, em número variável, com o mínimo de 6 (seis);

II - Os Núcleos de Base se constituem em unidade de ação no ambiente em que estiverem organizados, segundo as linhas de ação definidas no artigo anterior, tendo organização formal mínima definida apenas por um Coordenador que se incumbirá das relações com a estrutura partidária.

Parágrafo Único. Os Diretórios Municipais poderão baixar normas complementares para a organização dos Núcleos de Base, em seu âmbito de atuação, respeitadas as normas estabelecidas pelos Diretórios Nacional e Estadual.

Seção V – Das Redes Temáticas e do Secretariado Municipal

Art. 108. Às Redes Temáticas e Secretariados Municipais, criadas por deliberação da Comissão Executiva Municipal, cabe coordenar o desenvolvimento da ação e disseminação partidárias a serem exercidas através dos Núcleos de Base, nos termos das disposições deste Estatuto.

§ 1º. Será criado, nos termos da regulamentação que venha a ser baixada pelo Diretório Nacional, um Secretariado Municipal de Relações Trabalhistas e Sindical, um Secretariado Municipal da Juventude e um Secretariado Municipal da Mulher, observado o que dispõem §§ 2º e 3º, do art. 73, deste Estatuto.

§ 2º. Aplica-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 73 às Redes Temáticas Municipais na sua respectiva esfera de atuação, alinhada às respectivas Redes Estadual e Nacional.

Seção VI - Do Conselho Municipal de Ética e Disciplina

Art. 109. Ao Conselho Municipal de Ética e Disciplina, compete, nos termos do que dispõem os arts. 53 a 55, deste Estatuto, a apuração das infrações e violações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários praticados por filiados e por membros do Diretório Municipal, da bancada municipal e por ocupantes de funções públicas no município, emitindo parecer para decisão do respectivo Diretório.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Ética e Disciplina será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção Municipal, observadas as disposições do art. 54, deste Estatuto.

Seção VII - Do Conselho Fiscal Municipal

Art. 110. O Conselho Fiscal Municipal exercerá, em seu âmbito de ação, as atribuições definidas no art. 56, deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal Municipal será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Diretório Municipal.

Seção VIII - Do Órgão Municipal do Instituto Teotônio Vilela

Art. 111. As atividades de estudos, pesquisas e formação política de candidatos e militantes do Partido, no âmbito do Município, serão exercidas pela Seção Municipal do INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA, instalada nos termos do seu estatuto e do que dispõe o art. 76, deste Estatuto, sob a supervisão e coordenação da Comissão Executiva Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos em Municípios com mais de Quinhentos Mil Eleitores

Seção I - Dos Órgãos Municipais

Art. 112. Nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores será organizado Diretório Municipal com atuação em todo o município e com as atribuições de natureza político-eleitoral e partidárias, após a realização de pelo menos 80% (oitenta por cento) das Convenções dos

PSDB – Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0300; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

Diretórios Zonais, os quais tem atribuição exclusivamente de natureza partidária, no âmbito de cada Zona Eleitoral.

Art. 113. À Convenção Municipal, nestes Municípios, são conferidas as mesmas competências estabelecidas para as demais Convenções Municipais no art. 95, deste Estatuto, excetuando-se a eleição de Delegados à Convenção Estadual, cabendo-lhe ainda, especificamente, decidir os recursos contra os atos dos Diretórios e Comissões Executivas Zonais.

Art. 114. A Convenção Municipal, com as competências definidas no artigo anterior, constitui-se:

- I - dos membros do Diretório Municipal;
- II - dos Vereadores e dos Deputados Estaduais, Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município;
- III - dos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município;
- IV - dos Delegados das Zonas Eleitorais do Município.

Parágrafo Único. O número mínimo e proporcional dos Delegados Zonais à Convenção Estadual obedecerá as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do art. 78, deste Estatuto.

Art. 115. O Diretório Municipal, nestes Municípios, eleito para mandato de 2 (dois) anos, é composto de, no máximo, 71 (setenta e um) membros efetivos e 24 (vinte e quatro) suplentes e, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, incluído, na condição de membro nato, o líder da bancada do Partido na Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O número de membros de cada Diretório Municipal, nos termos deste artigo, será fixado pelo Diretório Estadual até 60 (sessenta) dias antes das Convenções Municipais, observado o princípio da proporcionalidade ao número de eleitores.

Art. 116. Ao Diretório Municipal, nestes municípios, são conferidas as mesmas competências definidas para os demais Diretórios Municipais no art. 99, incisos I a VII, deste Estatuto, cabendo-lhe ainda, de modo específico:

- I - julgar em grau de recurso decisões dos Diretórios e Comissões Executivas Zonais;
- II - intervir nos Diretórios Zonais, decidir sobre sua dissolução ou destituição de suas Comissões Executivas, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Aplica-se a estes Diretórios as mesmas disposições estabelecidas nos arts. 99, Parágrafo Único, e 101, deste Estatuto, para os demais Diretórios Municipais, quanto à periodicidade de reuniões e registro de chapas.

Art. 117. A Comissão Executiva Municipal, eleita pelo Diretório Municipal para mandato de 2 (dois) anos, será integrada por até 10 (dez) membros efetivos, 4 (quatro) suplentes, acrescidos de até 2 membros natos, com a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes;
- c) um Secretário-Geral;
- d) um Secretário;
- e) um Tesoureiro e um Tesoureiro-Adjunto;
- f) 3 (três) vogais;
- g) os líderes do Partido na Câmara Municipal, como membros natos.

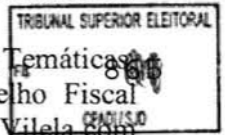
Parágrafo Único. A composição da Comissão Executiva Municipal estabelecida no caput aplica-se aos Diretórios Municipais que tenham a composição máxima a que se refere o art. 115; quando a composição for inferior a esta, inclusive a mínima, a Comissão Executiva terá apenas 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo suprimidos os cargos de Segundo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro Adjunto e um Vogal.

Art. 118. A Comissão Executiva Municipal, nestes municípios, exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda as atribuições definidas

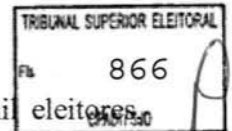
no art. 103, incisos I a VII, deste Estatuto, exceto a do inciso V que é conferida aos Diretórios Zonais.

Art. 119. O Presidente e os demais membros da Comissão Executiva nesses Municípios terão as mesmas competências definidas nos art. 104 e 105, deste Estatuto, para os membros do órgão executivo dos demais municípios.

Art. 120. Integram ainda a organização partidária nestes Municípios, as Redes Temáticas, o Secretariado Municipal, o Conselho Municipal de Ética e Disciplina, o Conselho Fiscal Municipal, o Conselho Político Municipal e a Seção Municipal do Instituto Teotônio Vilela com as mesmas atribuições e composição definidas nos arts. 108 a 111, deste Estatuto.



Seção II - Dos Órgãos Zonais



Art. 121. À Convenção Zonal, nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores, compete especificamente:

- I - aprovar as diretrizes para a ação do Partido no âmbito da respectiva zona eleitoral;
- II - eleger os membros efetivos e suplentes do Diretório Zonal e do Conselho Zonal de Ética e Disciplina;
- III - eleger os Delegados e Suplentes à Convenção Municipal, que exercerão cumulativamente a função de Delegados à Convenção Estadual;
- IV - decidir sobre os assuntos político-partidários, no âmbito zonal;
- V - decidir sobre recursos contra atos ou decisões do Diretório e da Comissão Executiva Zonais.

Art. 122. A Convenção Zonal, quando convocada para deliberar sobre as matérias de sua competência definidas no artigo anterior, exceto as dos Incisos II e III, constitui-se:

- I - dos membros do Diretório Zonal;
- II - dos Vereadores e dos Deputados Estaduais, Federais e Senadores com domicílio eleitoral na Zona Eleitoral;
- III - dos membros do Diretório Estadual e Municipal com domicílio na zona eleitoral;
- IV - dos Delegados dos Diretórios Zonais à Convenção Municipal e Estadual.

Art. 123. Quando convocada para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Diretório e do Conselho de Ética e Disciplina, e dos Delegados e Suplentes à Convenção Municipal e Estadual, a Convenção Zonal se constitui de todos os filiados ao Partido com domicílio eleitoral na respectiva zona.

Parágrafo Único. As Convenções Zonais previstas neste artigo se instalam com qualquer número, mas só deliberam com o comparecimento de, pelo menos, 20 % (vinte por cento) do número mínimo de filiados ao Partido, fixado por resolução do Diretório Nacional, nos termos deste Estatuto.

Art. 124. O Diretório Zonal, nestes municípios, eleito pela Convenção para mandato de 2 (dois) anos, é composto de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes.

§ 1º. O número de membros de cada Diretório Zonal, respeitado o limite máximo estabelecido neste artigo, será fixado pelo Diretório Municipal até 40 (quarenta) dias antes das Convenções Zonais, observado o princípio da proporcionalidade ao número de eleitores.

§ 2º. Caso não ocorra a decisão prevista no parágrafo anterior, ficará valendo o número de membros anteriormente fixado.

Art. 125. Ao Diretório Zonal, nestes municípios, compete:

- I - eleger a sua Comissão Executiva, bem como o Conselho Fiscal Zonal;
- II - deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina;
- III - julgar em grau de recurso decisões da Comissão Executiva Zonal;



IV - aprovar a criação de Redes Temáticas, do Secretariado Zonal e dos Núcleos de Base, de acordo com as normas baixadas por resolução dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único. O Diretório Zonal reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses, de acordo com calendário e local definidos por ocasião de sua posse.

Art. 126. A Comissão Executiva Zonal, eleita pelo Diretório Zonal para mandato de ~~2~~ 3 (dois) anos, é integrada por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) um Tesoureiro;
- e) 1 (um) vogal.

§ 1º. REVOGADO

§ 2º. A Comissão Executiva Zonal reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 127. A Comissão Executiva Zonal, nestes municípios, exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda:

I - dirigir, no âmbito da unidade administrativa ou zona eleitoral, as atividades do Partido;

II - executar as deliberações das Convenções e dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;

III - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Zonal;

IV - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;

V - decidir sobre proposta de filiações, nos termos das disposições deste Estatuto, dando ciência aos Núcleos de Base, quando for o caso, dos pedidos apresentados;

VI - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-a ao Juiz Eleitoral ou, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, à Comissão Executiva Municipal para encaminhamento à Comissão Executiva Nacional com vistas à prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 128. A atuação de base nos municípios de que trata este Capítulo, dar-se-á através dos Diretórios Zonais, com a organização de Núcleos de Base, Secretariados e Redes Temáticas observado o que dispõem os arts. 106 a 108, deste Estatuto.

Art. 129. Integra ainda a organização partidária zonal, nestes municípios, o Conselho Zonal de Ética e Disciplina, o Conselho Fiscal Zonal e o órgão do Instituto Teotônio Vilela, com as mesmas atribuições e composição definidas nos arts. 109 a 111, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos do Partido no Distrito Federal e Territórios

Art. 130. No Distrito Federal e nos Territórios não subdivididos em Municípios, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a Município, para efeito de organização partidária, nos termos definidos neste Estatuto.

§ 1º. Serão organizados, com atuação em toda a área da unidade federativa, Diretórios Regionais, aplicando-se as mesmas normas de organização partidária definidas no Capítulo II, do Título III, deste Estatuto, para a organização de nível estadual.

§ 2º. Ao nível das unidades administrativas ou zonas eleitorais serão organizados Diretórios Zonais, com as mesmas atribuições de Diretórios Municipais, observadas as normas

PSDB - Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

de organização partidária definidas no Capítulo III, do Título III, deste Estatuto, para a organização de nível municipal.

§ 3º. A vaga de Líder nas Comissões Executivas Zonais, em territórios não subdivididos em municípios, e nas Comissões Executivas Regionais, quando não houver órgão legislativo distrital ou territorial, será suprida por mais um vogal.

TÍTULO IV Da Disciplina e Fidelidade Partidárias

Capítulo I Da Disciplina e Fidelidade Partidárias

Art. 131. A disciplina interna e a fidelidade partidária são a base da ação do Partido e serão asseguradas pelas seguintes medidas:

- I - intervenção de órgão superior em órgão inferior, conforme previsto neste Estatuto e em lei;
- II - sanções disciplinares, na forma deste Estatuto e da lei;
- III - por manifestação dos órgãos do Partido, nos termos deste Estatuto.

Art. 132. Os filiados ao Partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

- I - infração às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou aos dispositivos do Programa, do Código de Ética e do Estatuto;
- II - por desrespeito à orientação política ou qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos competentes do Partido;
- III - desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo e também os titulares de cargos executivos;
- IV - atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;
- V - improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;
- VI - atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido;
- VII - falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão partidário de que fizer parte;
- VIII - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias.

Art. 133. São as seguintes as medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III - destituição de função em órgão partidário;
- IV - negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;
- V - expulsão.

§ 1º. Aplicam-se as penas dos incisos I a IV, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

§ 2º. As penas dos incisos II a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme tipicidade das infrações e sua gravidade.

§ 3º. Dar-se-á a expulsão nos casos de extrema gravidade em que ocorrer:

- I - infração legal e à disposição estatutária;
- II - inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da fidelidade, da disciplina e dos deveres partidários;
- III - ação do eleito pelo Partido para cargo executivo ou legislativo ou do filiado contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;

PSDB – Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

IV - ofensas graves e reiteradas contra dirigentes partidários e detentores de mandatos eletivos, ou contra a própria legenda;

V - improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou em função administrativa.

§ 4º. As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

§ 5º. Aos integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares básicas enumeradas neste artigo, aplicam-se as penalidades previstas no art. 50, deste Estatuto.

Art.134. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretório do nível correspondente, observadas quanto ao processo e julgamento as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 135. O filiado condenado, com sentença ainda pendente de recurso, por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas estará sujeito ao processo de expulsão do Partido, assegurado-lhe amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. Condenado com sentença transitada em julgado, nos casos do caput, o filiado será expulso mediante processo sumário, instruído com cópia da sentença, aplicando-se o mesmo procedimento para filiado que tenha perdido o mandato por falta de decore parlamentar.

CAPÍTULO II

Da Intervenção, Dissolução e Destituição de Órgãos Partidários

Seção I - Da Intervenção nos Órgãos Partidários

Art. 136. Os órgãos do Partido só intervirão nos hierarquicamente inferiores para:

- I - manter a integridade partidária;
- II - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- III - preservar a linha política fixada pelos órgãos competentes e as normas estatutárias;
- IV - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- V - assegurar a disciplina, a fidelidade e a ética partidárias;
- VI - garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados e das minorias;
- VII - promover o desempenho político-eleitoral, de acordo com os critérios, as diretrizes e orientações aprovados pela Comissão Executiva Nacional.

VIII - regularizar a prestação de contas do órgão partidário quando não apresentada ou julgada não prestada.

§ 1º. O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com elementos que indiquem a ocorrência das infrações previstas neste artigo.

§ 2º. Recebido o pedido de intervenção, o Presidente da Comissão Executiva imediatamente superior deverá:

- I - decidir se o caso se enquadra no art. 136-A;
- II - designar relator do processo;
- III - determinar a notificação ao órgão visado, que terá 8 (oito) dias para apresentar defesa prévia, por escrito.

§ 3º. A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva do Diretório imediatamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora, constituída de até 7 (sete) membros, e o prazo de sua duração.

§ 4º. No caso de a deliberação referida no parágrafo anterior ter sido tomada por maioria inferior a 3/5 (três quintos) dos membros, o órgão atingido poderá interpor recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

PSDB - Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

§ 5º. Quando o fundamento do pedido de intervenção for o contido nos incisos V e VI, a decisão prevista no parágrafo anterior será precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina do nível do órgão que decidir da intervenção.

§ 6º. A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes, permanecendo os órgãos com suas atribuições suspensas.

§ 7º. No caso de a deliberação referida no parágrafo anterior ter sido tomada por maioria inferior a 3/5 (três quintos) dos membros, o órgão atingido poderá interpor recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 8º. Quando o fundamento do pedido de intervenção for o contido nos incisos V e VI, a decisão prevista no parágrafo anterior será precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina do nível do órgão que decidir da intervenção.

§ 9º. A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes, permanecendo os órgãos com suas atribuições suspensas.

Art. 136-A. Em caso de gravidade e urgência, o Presidente da Comissão Executiva Nacional, em caráter liminar, poderá decretar a imediata intervenção nos órgãos partidários de hierarquia inferior, com a suspensão de suas atribuições e nomeação de Comissão Interventora, constituída de até 7 (sete) membros, com prazo de duração fixada no respectivo ato.

§ 1º. Decretada a intervenção liminar, o Presidente da Comissão Executiva Nacional determinará a instauração do processo nos termos dos incisos II e III, do § 2º do art. 136.

§ 2º. As Comissões Executivas Estaduais poderão decretar intervenção, em caráter liminar, em relação aos órgãos municipais, observadas as disposições estabelecidas neste artigo e assegurado à Comissão Executiva Nacional o direito de avocar o processo de aplicação da medida.

§ 3º. À Comissão Interventora nomeada por infração ao inciso VIII do artigo 136, caberá, ainda, a obrigação de prestar as devidas contas à Justiça Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II - Da Dissolução e Destituição dos Órgãos Partidários

Art. 137. O Diretório ou a Comissão Executiva responsável por violação de disposições deste Estatuto, especialmente o Programa ou as diretrizes e princípios programáticos estabelecidos no art. 3º; que desrespeitar qualquer das deliberações estabelecidas pelos órgãos competentes, ou apresentar desempenho político-eleitoral inadequado, ou ainda que venha a ser objeto de intervenção, poderá receber a pena de dissolução ou destituição, aplicada pelo órgão hierarquicamente superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Diretório ou Comissão Executiva visados serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar defesa oral, por 20 (vinte) minutos, na sessão do julgamento.

§ 2º. Da decisão de dissolução ou destituição caberá recurso para o órgão imediatamente superior, no prazo máximo de 7 (sete) dias da data da notificação da decisão, cabendo a este órgão, ao receber o recurso, decidir imediatamente se lhe confere ou não efeito suspensivo, e dar a decisão final dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessação imediata da medida.

§ 3º. Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§ 4º. As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 137-A. Em caso de gravidade e urgência e na ocorrência de quaisquer das condições definidas no art. 137, caput, o Presidente da Comissão Executiva Nacional, em caráter liminar, como medida preparatória do processo de dissolução ou destituição, poderá decretar a imediata intervenção nos órgãos partidários de hierarquia inferior, com a suspensão de suas atribuições e nomeação de Comissão Interventora, constituída de até 7 (sete) membros, com prazo de duração fixada no respectivo ato.

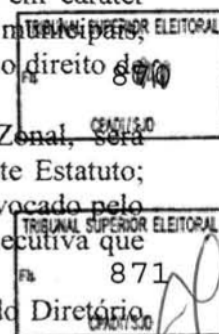
PSDB - Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

§ 1º. Decretada a intervenção liminar, nos termos deste artigo, o Presidente da Comissão Executiva Nacional determinará a instauração do devido processo de dissolução ou destituição do órgão, observadas as disposições dos §§ 1º ao 4º, do art. 137.

§ 2º. As Comissões Executivas Estaduais poderão decretar a intervenção, em caráter liminar, preparatória do processo de dissolução ou destituição, em relação aos órgãos municipais, observadas as disposições deste artigo e assegurado à Comissão Executiva Nacional o direito de avocar o processo de aplicação da medida.

Art. 138. Quando for dissolvido o Diretório Estadual, Municipal ou Zonal, será designada Comissão Provisória, nos termos das disposições dos arts. 44 a 46, deste Estatuto; quando houver a destituição da Comissão Executiva, o Diretório respectivo será convocado pelo seu membro mais idoso para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger a nova Comissão Executiva que terminará o mandato da anterior.

Parágrafo Único. Se faltar menos de um ano para o término do mandato do Diretório dissolvido, a Comissão Provisória poderá ser designada para completar o mandato.



TÍTULO V

Do Congresso Nacional do PSDB

Art. 139. O Partido realizará, periodicamente, Congressos municipais, estaduais e nacional, para analisar, discutir e deliberar sobre sua atuação e luta políticas, atualização do programa e questões estaduais e nacionais, bem como sobre as formas de organização e funcionamento partidário.

Parágrafo Único. Os Congressos serão convocados pelas Comissões Executivas respectivas, que elaborarão sua pauta, podendo deles participar os filiados conforme os critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 140. O Congresso Nacional realizar-se-á com a periodicidade estabelecida pela Comissão Executiva Nacional, a quem compete convocá-lo e organizá-lo, podendo ser antecedido de Congressos nos níveis municipal e estadual ou de encontros regionais.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Congresso Nacional, aprovado pela Comissão Executiva Nacional, definirá os critérios para a composição das Delegações estaduais que serão eleitas nos Congressos estaduais ou escolhidas pelos respectivos Diretórios.

TÍTULO VI

Das Finanças e Contabilidade do Partido

CAPÍTULO I

Dos Recursos e do Patrimônio do Partido

Art. 141. Os recursos financeiros do Partido serão oriundos de:

- I - contribuições dos filiados, membros dos órgãos partidários e titulares de mandatos eletivos ou de funções na administração pública;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, observados os limites máximos e as demais disposições da lei;
- III - recursos do fundo partidário, na forma da lei;
- IV - rendimentos dos serviços decorrentes de atividades partidárias;
- V - rendimentos de eventos organizados para obtenção de fundos;
- VI - outras contribuições, doações ou recursos não vedados em lei.

§ 1º. As contribuições serão arrecadadas pelos Diretórios, nos termos das disposições deste Estatuto e das resoluções baixadas pelos Diretórios Nacional e Estadual e, quando for o caso, dos Diretórios Municipais e Zonais.



PSDB – Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psd.org.br; tucano@psdb.org.br

X



§ 2º. Os Diretórios Estaduais poderão, quando não dispuserem de receitas próprias, estabelecer, por resolução, uma contribuição obrigatória dos Diretórios Municipais e Zonais para a manutenção dos seus serviços.

§ 3º. No recebimento de doações ou de qualquer contribuição ou auxílio em dinheiro ou estimável em dinheiro, o Partido observará as vedações estabelecidas nas disposições constitucionais, sujeitando-se à fiscalização da Justiça Eleitoral, na forma da lei.

§ 4º. As doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição dos fundos do Partido poderão ser recebidas diretamente pelos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, quais remeterão à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do Partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil, nos termos das disposições legais em vigor, deste Estatuto e das instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º Os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional possuem administração financeira e de pessoal independente, devendo ter o registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não respondendo os Diretórios Estaduais e Nacional por dívidas dos Diretórios Municipais, nem o Nacional por dívidas dos Diretórios Estaduais.

~~Art. 142. Os recursos oriundos do Fundo Partidário e outros fundos públicos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais terão destinação conforme as disposições da lei e das instruções específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser aplicados:~~

~~I — na manutenção da sede e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;~~

~~II — na propaganda doutrinária e política;~~

~~III — no alistamento e campanhas eleitorais;~~

~~IV — na criação e manutenção do Instituto Teotônio Vilela de estudos, pesquisas e formação política, previsto neste Estatuto, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total recebido;~~

~~V — na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total, devendo a aplicação obedecer critérios definidos em resolução pela Comissão Executiva Nacional.~~

~~§ 1º. A Comissão Executiva Nacional, ao receber do Tribunal Superior Eleitoral as quotas do Fundo Partidário destinadas ao Diretório Nacional do Partido, dar-lhes-á a seguinte aplicação:~~

~~a) destacar o percentual referido no Inciso IV, deste artigo, que será repassado ao Instituto Teotônio Vilela, sujeito à respectiva prestação de contas;~~

~~b) do montante restante, destinará importância não inferior a 50% (cinquenta por cento) para ser repassada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, aos Diretórios Estaduais, que farão a devida prestação de contas nos termos da lei e das disposições deste Estatuto.~~

~~§ 2º. Para o repasse da importância a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior, a Comissão Executiva Nacional observará os seguintes critérios:~~

~~a) 50% (cinquenta por cento) do total será distribuído em partes iguais aos Diretórios Estaduais constituídos e com seus órgãos devidamente anotados no Tribunal Regional Eleitoral;~~

~~b) 50% (cinquenta por cento) do total será distribuído aos Diretórios referidos na alínea anterior, proporcionalmente ao número de representantes que tenham no Congresso Nacional, garantido a qualquer seção estadual, no mínimo, a quota relativa a um representante.~~

~~§ 3º. A Comissão Executiva Estadual dará aos recursos recebidos pelo respectivo Diretório, na forma do parágrafo anterior, a seguinte destinação:~~

~~a) destacará as importâncias necessárias para atender às despesas do Diretório Estadual, nos termos da destinação prevista nos incisos I a III, deste artigo;~~

~~b) destinará o montante restante às despesas com a assistência aos Diretórios Municipais e Zonais, segundo plano de aplicação previamente aprovado, podendo destacar importância para ser repassada a Diretórios Municipais e Zonais, segundo critérios que venham a~~

PSDB — Comissão Executiva Nacional
 SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. II, Cota 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF
 Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdbr.org.br; tucano@psdbr.org.br